
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/PGM/2025 - PROCESSO Nº
00600-00040290/2025-12

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E
CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE MARIA DOS ANJOS-CEDECA-
RO.

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, neste ato representada pelo Sr. Secretário LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO, simplesmente como MUNICÍPIO, e o CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE MARIA DOS ANJOS-CEDECA-RO, CNPJ nº 84.626.662/0001-61, com sede sito à Rua Clea Mercedes, 4557, Agenor de Carvalho, no município de Porto Velho-RO, CEP 76.820-324, neste ato representado por sua diretora e presidente DANIELLE GONÇALVES CORREIA, aqui denominada simplesmente como OS, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 007/PGM/2025, consoante o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, conforme instrução do Processo Administrativo nº 00600-00040290/2025-12, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento de Cooperação Técnica entre as partes, visando desenvolver ações conjuntas voltadas aos educandos munícipes de Porto Velho, com a doação dos uniformes completos de ballet para as 100 alunas atendidas para atender o Projeto Balé na Escola. Além disso, o CEDECA promoverá palestras educativas com temas como bullying, direitos da criança e do adolescente e convivência saudável, ampliando o alcance social e pedagógico do projeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Apoiar a iniciativa e a implantação do projeto "Balé na Escola" nas escolas da Rede Municipal, disponibilizando espaço físico para realização do projeto;
- b) Ativar a participação dos alunos, buscando equiparação de oportunidades e inclusão social;
- c) Oferecer o Local de Funcionamento: Quadra da Escola João Ribeiro Soares;
- d) Gerenciar as condições de ingresso: Alunas matriculadas e frequentando regularmente a rede municipal de ensino;
- e) Disponibilizar a estrutura e o apoio necessário para as aulas e atividades;
- f) Avaliar e fiscalizar a execução deste Termo de Cooperação Técnica.

2.2. São obrigações da CONVENIENTE:

- a) Doar os uniformes completos de ballet para as 100 alunas atendidas;
- b) Promover palestras educativas com temas como bullying, direitos da criança e do adolescente e convivência saudável;
- c) Ofertar as vagas conforme Plano de Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

3.2. O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado durante sua vigência, quando detectada a necessidade de ajustes, desde que acordado entre as partes, por meio de um termo aditivo, na forma da lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente instrumento de Cooperação Técnica poderá ser rescindido de pleno direito no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas e condições nele acordados, bem como, a pedido por qualquer das partes, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso o concedente venha a necessitar do servidor disponibilizado ou o conveniente não necessite mais dos serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E PUBLICIDADE

5.1. A fiscalização sobre o cumprimento das cláusulas na execução do presente Termo de Cooperação, no âmbito do CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CEDECA-RO, fica a cargo do fiscal pela instituição designado, devendo a Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Velho, indicar servidores de seu quadro de pessoal para a mesma tarefa, representando neste, a SEMED.

5.2. Após assinatura deste TERMO DE COOPERAÇÃO, a CONCEDENTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M. e Portal Transparência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A Prestação de Contas pela CONVENIENTE será realizada através do envio da frequência mensal dos servidores disponibilizados pela CONCEDENTE e também pelo envio mensal do relatório com frequência dos educandos encaminhados a Instituição e sobre os atendimentos realizados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Não ocorrerá o repasse financeiro entre as partes, sendo o Acordo de Cooperação Técnica realizado, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.

7.2. Ficam os custos relativos aos vencimentos dos servidores abrangidos por este Acordo de Cooperação sob a responsabilidade da Prefeitura do Município/SEMED, enquanto perdurar a parceria.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previsto neste Acordo de Cooperação, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, especialmente o Código Civil Brasileiro e demais normas regulamentares.

9. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da cidade de Porto Velho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Porto Velho, 10 de setembro de 2025.

LEONARDO PEREIRA LEOCADIO

Secretário Municipal de Educação –SEMED

DANIELLE GONÇALVES CORREIA

Presidente Da OS

CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO

Subprocuradora da Subprocuradoria Administrativa de Convênios e Contratos em Substituição

TESTEMUNHA:

RAIMUNDO LAUREANO DA SILVA NETO

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:EBD4F01D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/09/2025. Edição 4064a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>